



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 2.652/2017

Processo Licitatório nº 2017.03.0431

Tomada de Preços nº 05/2017

Tipo: Menor Preço Global

### PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, através de sua comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 2.652/2017 de 10 de janeiro de 2017, **torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, Nº TP 05/2017, para contratação de pessoa jurídica especializada para locação eventual de ônibus e micro-ônibus para o transporte eventual de pessoas, alunos, palestrante para participação nos eventos da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Paracatu – Minas Gerais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Lei complementar 123/2006 e mediante as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.** Os envelopes exigidos nesta licitação deverão ser entregues até às **14:00 (quinze horas) do dia 26 de dezembro de 2017**, à Sessão de Protocolo da Câmara Municipal de Paracatu, Centro, Paracatu-MG. Os envelopes “Certificado de Registro Cadastral” e “**Habilitação**” serão abertos no dia 26 de dezembro de 2017, às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos) no Plenário da Câmara Municipal, situado à Praça JK, nº 449, centro, Paracatu-MG, CEP 38.600-000 ou em outro local da Câmara Municipal definido pela CPL – Comissão Permanente de Licitação. Os envelopes “**Proposta Financeira**” serão abertos em data designada pela Comissão Permanente de Licitação, podendo ser abertos imediatamente caso estejam presentes todos os licitantes e estes, expressamente, renunciem ao prazo recursal.

### 1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica especializada para locação de ônibus e micro-ônibus, no transporte eventual de pessoas, alunos, palestrantes para participação nos eventos da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Paracatu – Minas Gerais, a serem realizados a partir do exercício de 2018, **conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.**

1.2 – Os veículos deverão possuir seguro contra terceiros e ainda para os casos de: acidentes, furtos e roubos para todos os passageiros que utilizarem os mesmos.

1.3 – os veículos deverão ter no máximo 10 (dez) anos de uso, sempre estarem revisados, vistoriados pelos órgãos competentes de trânsito e em perfeito estado de funcionamento, conservação, caso contrário a Contratante solicitará a substituição do mesmo, que deverá ocorrer imediatamente.



1.4 – Os horários e locais de saída e destino serão estipulados pela Contratante conforme agendamento.

1.5 – O veículo utilizado ônibus ou micro-ônibus, deverá possuir autorização para transporte de passageiros junto ao (s) órgão (s) competente (s), de acordo com a Legislação vigente.

1.6 – É de responsabilidade da Contratada que a empresa, os veículos e condutores estejam devidamente cadastrados nas instituições de controle do ramo do negócio.

1.9 – Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança, portando documentos, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelas Instituições de Trânsito e demais condições estabelecidas pela Contratante.

## 2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, devidamente cadastradas e com cadastro válido e atualizado junto à Subsecretaria de Administração da Câmara Municipal de Paracatu ou as que atenderem as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, mediante a apresentação da documentação prevista nos itens 3.3.1 a 3.4 do presente Edital e observada a necessária qualificação.

2.2.1 – O Certificado de Registro Cadastral válido emitido pela Subsecretaria de Administração da Câmara Municipal de Paracatu deverá ser apresentado dentro de um envelope fechado, contendo este na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

### **Envelope nº 1 – Certificado de Registro Cadastral**

**À  
Comissão Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de Paracatu  
Processo Licitatório nº 2017.03.0431  
Tomada de Preços nº 05/2017  
Proponente: \_\_\_\_\_**

- **Envelope personalizado da empresa ou com o carimbo do CNPJ.**

2.2- Não será permitida participação de empresas em consórcio.

2.3- Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de Contratante, a escolha da participação ou não de empresas constituídas sob a forma



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



de consórcio, conforme o texto da Lei Nº 8.666/93, em seu artigo 33, a Câmara Municipal de Paracatu – MG, veda a participação de empresas em consórcio, uma vez que visa prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade, buscando coibir a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas em consórcio, reduziria o número de licitantes e poderia proporcionar eventualmente a formação de cartéis/conluíus para manipular os preços desta licitação.

2.4- A proponente não poderá ter servidor e agente político do Município de Paracatu-MG como proprietário, sócio, acionista, gerente, administrador, controlador.

2.5 – Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera do Governo.

2.6 – Encontrar-se em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação.

2.7 – Nas vedações previstas no art. 9º da lei 8.666/93 e alterações.

2.8 – A empresa participante poderá manifestar-se por meio de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do processo licitatório, desde que apresente no início da reunião, **em separado procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório ou carta de credenciamento, conforme modelo Anexo IV**, que o identifique como legítimo representante da licitante, devidamente acompanhada de cópia da identidade do procurador e do proprietário/sócio da proponente.

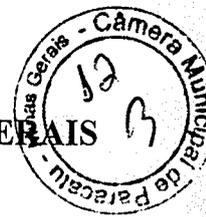
2.9 – A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o item 2.8 não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma, exceto no caso de titular ou sócio.

2.10 – Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração, poderá representar mais de uma licitante.

2.11 – Admitir-se-á a remessa dos envelopes pelo correio, Via SEDEX, com aviso de recebimento, desde que entregues no protocolo da Câmara Municipal de Paracatu-MG até o dia e hora constantes do preâmbulo deste Instrumento convocatório.

2.12 - Na hipótese do item anterior, os envelopes fechados deverão ser remetidos dentro de um único invólucro para a Câmara Municipal de Paracatu, sito na Praça Juscelino Kubitschek, 449 – centro – Paracatu – Minas Gerais – CEP.: 38600-000.

2.13 - A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por envelopes protocolados após o horário ou em lugar diverso do previsto neste Edital, nem pelo extravio dos envelopes “Certificado de Registro Cadastral” “Documentos de Habilitação” e “Proposta Financeira”.



**2.14** – Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado na data da abertura dos envelopes do presente certame, em até cinco dias após o encerramento da greve.

**2.15** – Não serão levadas em consideração quaisquer declarações, reclamações ou impugnações feitas posteriormente à lavratura da ata de julgamento.

**2.16** - O proponente que não estiver presente ou não enviar representante legal para acompanhar as **sessões públicas**, será considerado renunciante do prazo recursal em qualquer das fases de julgamento deste certame.

### **3 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**3.1** - Os interessados deverão apresentar os documentos comprobatórios da habilitação dentro de um envelope hermeticamente fechado contendo este, na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

#### **Envelope nº 2 – Habilitação**

**À**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Câmara Municipal de Paracatu**  
**Processo Licitatório nº 2017.03.0431**  
**Tomada de Preços nº 05/2017**  
**Proponente: \_\_\_\_\_**

- **Envelope personalizado da empresa ou com o carimbo do CNPJ.**

**3.2** – Os documentos necessários à Habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza não contenham validade, não sendo aceito solicitação de substituição aos documentos requeridos neste Edital.

**3.3** - O Envelope nº 2 deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do licitante, os documentos abaixo enumerados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou ainda cópia do original para autenticação por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação:



### **3.3.1 – Regularidade Jurídica:**

**3.3.1.1-** Registro Comercial, no caso de empresa individual ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, enquadrado com o objeto em que a proponente está disputando;

**3.3.1.2 –** A empresa que apresentar registro comercial com o objeto social que não abrange o objeto em que ela está disputando, será considerada Inabilitada.

### **3.3.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista;**

**3.3.2.1-** Prova de inscrição no Cadastro nacional de pessoa Jurídica – CNPJ;

**3.3.2.2 –** prova de inscrição no cadastro Municipal (Alvará de Funcionamento), relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação;

**3.3.2.3-** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

**3.3.2.4 -** Prova de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal;

**3.3.2.5 –** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa de débitos;

**3.3.2.6 -** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**3.3.2.7 -** As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e previsto na lei Complementar 123/2006, deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**3.3.2.8 -** Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.



**3.3.2.9** – A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação.

#### **3.4 - Regularidade Econômica:**

A regularidade financeira será comprovada mediante a apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação;

#### **3.5- Qualificação Técnica:**

Será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

**3.5.1-** Comprovação de aptidão de atividade pertinente, através da apresentação de no mínimo um (1) atestado técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (no caso de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, deverá vir com firma reconhecida em cartório).

**3.5.2-** Registro de Regularidade no DER/MG – Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais.

**3.5.3** - Apresentar autorização de tráfego emitido pelo órgão competente (Autorização de Transporte Fretado –ATF/MG), VÁLIDA.

**3.5.4** – Certidão de comprovação de frota de pelo menos 05 veículos – mínimo de 03 (cinco) ônibus e 02 (dois) micro-ônibus, com data de fabricação não inferior a 2007, através de documentação veicular atualizada, exigida pelo DETRAN-MG.

**3.5.5-** Inspeção dos veículos pelo setor responsável do DETRAN/MG ou órgão por ele credenciado;

#### **3.6- Documentação complementar:**

**3.6.1** - Declaração de que não emprega mão-de-obra de menores ou, empregando-a, cumpre a disposição de que trata o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;

**3.6.2-** Declaração de conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme modelo constante do Anexo III;

**3.7** – Os documentos emitidos exclusivamente pela Internet não precisam estar autenticados.

3



3.8 – Toda a documentação exigida deverá estar com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

3.9 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativo.

#### 4 – DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 – Os interessados deverão apresentar a proposta de preços dentro de um envelope hermeticamente fechado contendo este, na sua parte externa, os seguintes dizeres:

#### Envelope nº 3 – Proposta de Preço

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de Paracatu  
Processo Licitatório nº 207.03.0431  
Tomada de Preços nº 05/2017  
Proponente: \_\_\_\_\_

- Envelope personalizado da empresa ou com o carimbo do CNPJ.

4.2 - O Envelope nº 3 deverá conter, sob pena de desclassificação do licitante, a proposta de preço, conforme Anexo V – Modelo de Proposta de Preço, que deverá ser apresentada em papel timbrado ou com carimbo padronizado do CNPJ da empresa, tamanho A4, digitado em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas e contendo os seguintes elementos:

4.2.1 – a indicação, em moeda corrente nacional, do(s) valor(es) unitário(s) do(s) item(s);

4.2.2 – prazo de validade da proposta de 60 dias, conforme o disposto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

4.2.3 – local, data e assinatura do representante legal da proponente.

4.3 – O preço unitário ofertado não poderá ultrapassar o preço de referência de R\$ 10,23 (dez reais e vinte e três centavos) por quilometro rodado para ônibus e R\$ 8,28 (oito reais e vinte e oito centavos) por quilometro rodado para micro-



ônibus, apurado através da média aritmética simples resultante dos três orçamentos obtidos na praça local da realização desse certame.

**4.4** – A proposta financeira deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários dos motoristas, encargos sociais, seguro contra terceiros, acidentes, roubos etc., encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também uniformes, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

**4.5**- Após a abertura das propostas não cabe desistência do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**4.6** – A proposta de preço apresentada não poderá ser alterada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação dos seus termos originais.

**4.7**- Deverá acompanhar a proposta financeira, planilha, sob pena de desclassificação, de formação de custos com a composição detalhada por veículo, incluindo os impostos, seguros, taxas, emolumentos diversos, encargos sociais, custos operacionais, etc.

**4.8** – É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar originariamente da proposta de preço.

**4.9** - A apresentação de proposta pressupõe a concordância e obriga o licitante vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital e seus anexos.

## **5 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

**5.1** - A Comissão Permanente de Licitação observará, sem prejuízo de outras exigências contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, para o processamento e o julgamento desta licitação, os seguintes procedimentos e critérios:

**5.1.1** - Identificação dos representantes legais das proponentes licitantes, presentes ao ato de julgamento, registrando suas presenças em ata;

**5.1.2** - Abertura dos Envelopes Nº 1 E Nº 2 – Certificado de Registro Cadastral e Habilitação – e sua apreciação pela Comissão Permanente de Licitação;



5.1.3 - Devolução do Envelope Nº 03 – Proposta Financeira – fechado, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

5.1.4 - Abertura do Envelope Nº 03 – Proposta Financeira – dos proponentes licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

5.1.5 - Julgamento com classificação das propostas de acordo com o critério de **Menor Preço Global** e levando-se em consideração que o preço unitário proposto não poderá ultrapassar o Preço de Referência de R\$ 10,23 (dez reais e vinte e três centavos) por quilometro rodado para ônibus e R\$ 8,28 (oito reais e vinte e oito centavos) por quilometro rodado para micro-ônibus, apurados através da média aritmética simples resultante dos três orçamentos obtidos na praça local da realização desse certame;

5.1.6 - Todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

5.1.7 - A Comissão Permanente de Licitação, no ato do julgamento da proposta de preço, procederá a sua conferência;

5.1.8 - No caso de se verificar erros, decorrente de multiplicação do quantitativo pelo valor unitário, as correções serão feitas prevalecendo os quantitativos fornecidos pela Câmara Municipal de Paracatu;

5.1.9 - No caso do item imediatamente anterior, os erros verificados serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação e o valor do item respectivo passará a ser para todos os efeitos, aqueles encontrados após as correções;

5.1.10 - Não se admitirá proposta financeira que apresente preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero;

5.1.11 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital;

## 6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – A Comissão Permanente de Licitação verificará se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, rejeitando as que não satisfaçam tais exigências no todo ou em parte, procederá à classificação das propostas e decidirá pela mais vantajosa, conforme o tipo previsto neste Edital, e em conformidade com os preços praticados no mercado.

6.2 – Para efeito de julgamento, a Comissão Permanente de Licitação levará em conta a adoção da licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo **Menor Preço**



**Global** e ainda que o preço unitário proposto não poderá ultrapassar o Preço de Referência estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**6.3** – A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a reunião para melhor exame e avaliação das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data de prosseguimento e divulgação do julgamento.

**6.4** – O não comparecimento de qualquer licitante ao prosseguimento da reunião não impedirá que a mesma se realize, não cabendo, nesta hipótese, qualquer protesto ou reclamação.

**6.5** – Além da hipótese prevista neste Edital, serão desclassificadas as propostas que se apresentarem excessivas ou inexequíveis, de valor irrisório ou zero, conforme disposto no inciso II, do art. 48, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**6.6** – Qualquer vantagem além das especificações neste Edital não terá qualquer influência para beneficiar o licitante no julgamento das propostas.

**6.7** – Em sendo os licitantes inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos proponentes, prazo para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas as causas que originaram a inabilitação ou desclassificação.

## **7 - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**7.1** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos desse Edital até cinco dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

**7.2** – Os proponentes poderão impugnar os termos desse Edital até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas;

**7.3** - A impugnação deverá ser dirigida diretamente a Presidente da CPL – Comissão Permanente de Licitação;

**7.4** – Poderão ser interpostos recursos administrativos contra a habilitação ou inabilitação dos licitantes e contra o julgamento das propostas no prazo de cinco dias úteis a contar da lavratura da ata;

**7.5** – Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis;

**7.6** - Os recursos administrativos deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal;

B



7.7 – Os eventuais recursos serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento.

## 8 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Inexistindo manifestação recursal ou decididos, os recursos interpostos, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto ao proponente vencedor e homologar o procedimento licitatório.

## 9 – DO CONTRATO

Após homologação da licitação, a empresa vencedora será convocada para assinar contrato com a Câmara Municipal, conforme **Anexo VI – Minuta de Contrato**, que se regerá pela legislação aplicável aos contratos administrativos e pelas normas deste Edital.

## 10 – DAS PENALIDADES

10.1 – O proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, sem prejuízo das multas contratuais e das demais cominações legais.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e ainda as seguintes sanções, garantida a defesa prévia a CONTRATADA:

10.2.1- advertência por escrito;

10.2.2 multa equivalente a 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

10.2.3- suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;

10.2.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

10.3 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou

3



insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

## 11. DA RESCISÃO

11.1- A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na lei 8.666/93.

11.2- A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII do art. 78 da lei 8.666/93.

11.3- Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe, à contratada, direito a qualquer tipo de indenização.

## 11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigido e o valor esteja compatível com os preços praticados pelo mercado.

## 12- DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão ser reajustados de acordo com índice do IPCA ou outro índice oficial de inflação adotado pelo governo e desde que cumprido interstício mínimo de 12 (doze) meses.

## 13- DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A Contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização do contrato em vigor, devendo a Contratada promover meios necessários para o livre acesso da equipe de Fiscalização indicada pela Contratante.

13.2- A fiscalização será exercida no interesse da Contratante, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada.

13.3- A Contratante nomeará um ou mais servidor para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato em vigor.

13.4- As exigências e a atuação da fiscalização pela Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



### 13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento Geral do exercício de 2018 da Câmara Municipal de Paracatu, através da dotação orçamentária:01.01.01.01.128.0006.2005.3.3.90.39

### 14 - DO PAGAMENTO

**14.1** - O pagamento será feito através de crédito em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta por ela indicada até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação da planilha de controle de quilometragem rodada e emissão da Nota Fiscal ou Fatura, desde que atendidas todas as disposições legais e administrativas exigidas;

**14.2** - A Câmara Municipal de Paracatu reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar à pessoa jurídica de acordo com a legislação vigente;

**14.3** - O descumprimento das obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**15.2** - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, relevar omissões e erros formais observadas na documentação e proposta, bem como promover diligências junto aos licitantes destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.3** - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios;

**15.4** - Quaisquer dúvidas surgidas após a apresentação das propostas ficarão, exclusivamente, à interpretação da Comissão Permanente de Licitação.

**15.5** - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Paracatu revogá-la, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba à licitante



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo dela resultante, e na forma da Lei;

**15.6** - A Câmara Municipal de Paracatu deverá anular a presente licitação no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por procuração;

**15.7** - A anulação do procedimento licitatório não gera direito à indenização, salvo nos casos previstos em Lei;

**15.8** - As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas;

**15.9** - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após encerrada a reunião de abertura dos envelopes de Habilitação;

**15.10** – Fazem parte integrante deste Edital os Anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo Declaração que não emprega menores
- Anexo III – Declaração conhecimento do Edital
- Anexo IV – Modelo Carta Credenciamento
- Anexo V – Modelo proposta Financeira,
- Anexo VI – Minuta do Contrato.

**15.11** - Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Paracatu – Minas Gerais, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.

**15.12** - Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, na Praça JK nº 449, com a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, servidora Maria Stael Moura Machado ou pelo telefone (38) 3672.3003, ramal 255 ou pelo endereço eletrônico [www.paracatu.mg.lrg.br](http://www.paracatu.mg.lrg.br) e e-mail: [licitacao@paracatu.mg.lrg.br](mailto:licitacao@paracatu.mg.lrg.br).

Paracatu, 28 de novembro de 2017.

  
**MARIA STAEL MOURA MACHADO**  
Presidente Comissão Permanente de Licitação



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 2.652/2017**  
**Processo Licitatório nº 2017.03.0431**  
**Tomada de Preços nº 05/2017**  
**Tipo: Menor Preço Global**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA –**

**1-OBJETO:**

Contratação de pessoa jurídica especializada para locação de ônibus e micro-ônibus, para o transporte eventual de pessoas, alunos, palestrantes para participação nos eventos da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Paracatu – Minas Gerais, a serem realizados a partir do exercício de 2018.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	Quant. KM	Valor de referência por km
01	Locação de veículo para transporte eventual de passageiros, tipo ônibus rodoviário, capacidade mínima de 45 lugares, ar condicionado, cinto de segurança, poltrona soft, ano de fabricação não inferior 2007, disponibilização manhã, tarde e noite. Que atenda todas as exigências da Legislação de Trânsito e Órgãos Responsáveis; incluindo todas as despesas com motorista, impostos, seguro contra terceiros, seguro contra acidentes, roubos, etc., impostos, combustível, manutenção, multas que deverá ser pago pelo proponente.	20.000	10,23
02	Locação de veículo para transporte eventual de passageiros, tipo micro-ônibus rodoviário, capacidade mínima de 21 lugares, ar condicionado, cinto de segurança, poltrona soft, ano de fabricação não inferior 2007, disponibilização manhã, tarde e noite.	20.000	8,28



	Que atenda todas as exigências da Legislação de trânsito e Órgãos Responsáveis; incluindo todas as despesas com motorista, seguro contra acidentes, roubos, etc., impostos, seguro contra terceiros, impostos, combustível, manutenção, multas que deverá ser pago pelo proponente.		
--	---	--	--

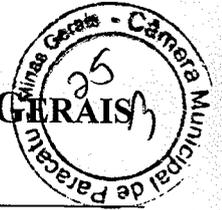
## 2-DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

Esta contratação se deve por necessidade de transportar pessoas, alunos, palestrantes e cidadãos residentes na sede e zona rural do Município de Paracatu-MG, para participar dos eventos da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Paracatu com a finalidade de proporcionar ensino e cidadania para crianças, jovens, adultos através de cursos, palestras, filmes, debates e eventos que serão realizados na sede da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Paracatu.

## 3-CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos;

- 3.1- Comprovação de aptidão de atividade pertinente, através da apresentação de no mínimo um (1) atestado técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (no caso de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, deverá vir com firma reconhecida em cartório).
- 3.2- Registro de Regularidade no DER/MG – Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais.
- 3.3 - Apresentar autorização de tráfego emitido pelo órgão competente (Autorização de Transporte Fretado –ATF/MG), VÁLIDA.
- 3.4 - comprovação de frota própria de pelo menos 05 veículos – mínimo de 03 (três) ônibus e 02 (dois) micro-ônibus, com data de fabricação não inferior a 2007, através de documentação veicular atualizada, exigida pelo DETRAN-MG.
- 3.5- Inspeção dos veículos pelo setor responsável do DETRAN/MG ou órgão por ele credenciado;
- 3.6- Comprovação de frota própria de pelo menos 05 (cinco) veículos, 03 (três) ônibus e 02 (dois) micro-ônibus com data de fabricação não inferior a 2007, em nome da pessoa jurídica do proponente, através documentação veicular atualizada, exigida pelo DETRAN/MG.



**3.7-** Por ocasião da assinatura do contrato, a proponente deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

**3.7.1-** Inspeção dos veículos pelo setor responsável no DETRAN/MG ou órgão por ele credenciado;

**3.8.-** Independente do ano de fabricação do veículo, a Câmara Municipal poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto e a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável;

**3.9-** todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da Contratada.

**3.10 –** os horários e saídas dos veículos serão estipulados pela Contratante.

**3.11 –** os veículos utilizados para a prestação dos serviços deverá possuir seguro com cobertura a terceiros e autorização para transporte de passageiros devidamente cadastrados nas instituições de controle do ramo de negócio.

**3.12 –** os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança, portando documentos, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelas instituições de Trânsito e demais estabelecidos pela Contratante.

**3.13 –** A inscrição e regularidade no cadastro do DER/MG e ANT são obrigatórios durante toda a execução do contrato.

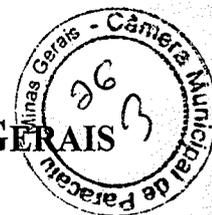
**3.14 –** A Contratada não poderá ceder ou transferir os direitos ou obrigações decorrentes do contrato, bem como não poderá subcontratar o objeto sem prévia autorização da Contratante.

#### **4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1 –** A Contratada deverá manter através o Certificado de Cadastro e Regularidade no Departamento de Estradas e Rodagem DER/MG, válido e vigente;

**4.2 –** Fornecer os veículos, objeto do contrato e substituí-los em caso de quebra ou avaria, por veículos com as mesmas condições e características do exigido na licitação, no prazo máximo de duas horas, sob pena de ser rescindido o contrato.

**4.3 -** Os veículos devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro – CTB Lei Federal 9.503/97 sobre o transporte escolar em seu artigo 136, incisos I,II,IV, VI e VII.



**4.4-** Os motoristas, condutores dos veículos deverão ser **habilitado na categoria D, não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infração média, nos últimos 12 meses, além de ter sido aprovado em curso específico para a atividade.**

**4.5 –** Arcar com todas as despesas referentes peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem dos veículos, trocas de óleos, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para execução do contrato.

**4.6 –** Disponibilizar se necessário, documentos dos veículos como nada consta relativos a multas e infrações de trânsito, pagamento de seguros, licenciamento anual e autorização do DETRAN, dentre outros.

**4.7 –** Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Câmara Municipal de Paracatu, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**4.9 –** Fica claro que, na hipótese dos seguros para terceiros contratados não for suficiente, a Contratante arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurado estivesse.

**4.10 –** Manter o motorista (s) devidamente habilitado para operar o veículo.

**4.11 –** Assumir integral responsabilidade por danos causados à Câmara Municipal e a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-a de todas as reclamações que venham a surgir subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.

**4.12 –** Executar os serviços em tempo oportuno, de acordo com as necessidades da Contratante.

**4.13 –** Orientar o motorista (s) para que conduza o veículo (s) em cumprimento a Lei 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro.

**4.14 –** responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os passageiros, durante todos os percursos bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração.

**4.15 –** Confiar a direção do veículo somente a motorista habilitado com carteira CNH categoria D e que não tenha cometido nenhuma infração grave nos últimos 12 meses.

**4.16 –** Oferecer ao motorista curso de capacitação técnica específico para o transporte de passageiros conforme determina a Lei 9.503/97 – CTB.



**4.17** – A contratada deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículo circulando, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de sinistros.

**4.18** – Tomar providências imediatas em caso de ocorrência, se necessário acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros bem como comunicar a Contratante.

**4.19** – É proibido dar carona a pessoas não autorizadas pela Contratante.

## **5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** – Definir as rotas de tráfego do veículo junto a Contratada.

**5.2** - Fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista na Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas e o estado de conservação dos veículos utilizados, conforme determina a lei 9.53/97 – CTB

**5.3** – Emitir ofício sobre possíveis ocorrências e irregularidades praticadas pela Contratada. Informando atrasos nos percursos, alterações de percursos, reclamações quanto à direção/condução do veículo entre outros.

**5.4** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA;

**5.5** – Efetuar pagamento à Contratada, mediante apresentação da planilha de controle de quilometragem rodada e emissão da Nota Fiscal Eletrônica, desde que atendidas todas as disposições legais e administrativas exigidas;

**5.6** – Decidir sobre questões que surgirem durante a execução do contrato.

## **6 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** – A Contratada deverá executar os serviços de transporte eventual de passageiros por quilometragem, conforme a programação da Câmara Municipal de Paracatu.

**6.2** – Os condutores deverão apresentar ao encarregado, servidor designado pela Câmara Municipal documentos comprobatórios da marcação da quilometragem quando iniciar a viagem e ao final da mesma.

**6.3** – o veículo deverá estar no local da partida, a ser definido pela Câmara Municipal de Paracatu, para o evento, 20 (vinte) minutos antes do horário previsto para a saída.



## 7 – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito através de crédito em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta por ela indicada ou fatura até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação da planilha de controle de quilometragem rodada e emissão da Nota Fiscal Eletrônica, desde que atendidas todas as disposições legais e administrativas exigidas;

7.2 - A Câmara Municipal de Paracatu reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar à pessoa jurídica de acordo com a legislação vigente;

7.3 - O descumprimento das obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## 8 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A Contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização do contrato em vigor, devendo a Contratada promover meios necessários para o livre acesso da equipe de Fiscalização indicada pela Contratante.

8.2- A fiscalização será exercida no interesse da Contratante, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada.

8.3- A Contratante nomeará um ou mais servidor para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato em vigor.

8.4- As exigências e a atuação da fiscalização pela Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

## 9 - DAS PENALIDADES

9.1 – O proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, sem prejuízo das multas contratuais e das demais cominações legais.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e ainda as seguintes sanções, garantida a defesa prévia a CONTRATADA:



9.2.1- advertência por escrito;

9.2.2 multa equivalente a 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

9.2.3- suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;

9.2.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.3 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

## 11. DA RESCISÃO

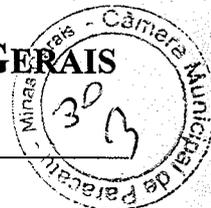
11.1- A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na lei 8.666/93.

11.2- A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII do art. 78 da lei 8.666/93.

11.3- Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe, à contratada, direito a qualquer tipo de indenização.

  
**MARIA STAEL MOURA MACHADO**  
Presidente Comissão Permanente de Licitação





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 2.652/2017  
Processo Licitatório nº 2017.03.0431  
Tomada de Preços 05/2017  
Tipo Menor preço Global

**ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos de idade, (\*) **ressalvado que emprega menor de quatorze anos de idade na condição de aprendiz.**

Paracatu – Minas Gerais, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do representante legal da empresa

(\*) Não ocorrendo a hipótese destacada, o licitante deverá excluir referidos termos.

- Este Anexo é um modelo e deverá ser feito em papel timbrado ou com carimbo do Licitante e ainda assinado por representante legal.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 2.652/2017**  
**Processo Licitatório nº 2017.03.0431**  
**Tomada de Preços nº 05/2017**  
**Tipo: Menor Preço Global**

**ANEXO III –**  
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto da Tomada de Preços Nº 05/2017.

Paracatu – Minas Gerais, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do representante legal da empresa

**Este Anexo é um modelo e deverá ser feito em papel timbrado ou com carimbo do Licitante e ainda assinado por representante legal**



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 2.652/2017

Processo Licitatório nº 2017.03.0431

Tomada de Preços nº 05/2017

Tipo: Menor Preço Global

ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo \_\_\_\_\_ presente instrumento,  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
\_\_\_\_\_, com sede na rua  
\_\_\_\_\_, credencia o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_,  
brasileiro(a), *estado civil*, portador(a) do documento de identidade nº  
\_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, para participar das reuniões  
da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o qual está autorizado a requerer  
vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir da  
interposição de recursos, rubricar todos os documentos decorrentes do certame,  
assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

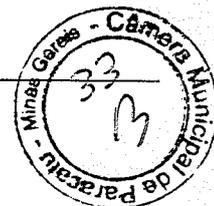
Paracatu – Minas Gerais, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do representante legal da empresa

A presente declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ, assinada por representante legal, estar acompanhada de cópia da identidade do credenciado e fora dos envelopes para apresentação no início da reunião



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



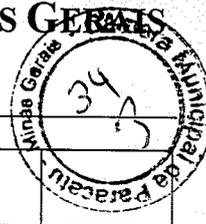
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 2.652/2017**  
**Processo Licitatório nº 2017.03.0431**  
**Tomada de Preços nº 05/2017**  
**Tipo: Menor Preço Global**

## ANEXO V – PROPOSTA FINANCEIRA

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	Quant. KM	Valor por km	Valor Total
01	Locação de veículo para transporte eventual de passageiros, tipo ônibus rodoviário, capacidade mínima de 45 lugares, ar condicionado, cinto de segurança, poltrona soft, ano de fabricação não inferior 2007, disponibilização manhã, tarde e noite. Que atenda todas as exigências da Legislação de Trânsito e Órgãos Responsáveis; incluindo todas as despesas com motorista, impostos, seguro contra terceiros, seguro contra acidentes, roubos, etc., impostos, combustível, manutenção, multas que deverá ser pago pelo proponente.	20.000		
02	Locação de veículo para transporte eventual de passageiros, tipo micro-ônibus rodoviário, capacidade mínima de 21 lugares, ar condicionado, cinto de segurança, poltrona soft, ano de fabricação não inferior 2007, disponibilização manhã, tarde e noite. Que atenda todas as exigências da Legislação de trânsito e Órgãos Responsáveis; incluindo todas as despesas com motorista, seguro contra acidentes, roubos, etc., impostos, seguro contra terceiros, impostos, combustível, manutenção, multas	20.000		



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



	que deverá ser pago pelo proponente.		
--	--------------------------------------	--	--

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA FINANCEIRA R\$ \_\_\_\_\_, ( POR EXTENSO – incluindo os dois lotes)**

- Prazo de validade da proposta financeira (sessenta dias)
- Paracatu – MG ----- de -----de local, data
- Assinatura do representante legal da proponente.
- Carimbo CNPJ.
- Anexar planilha de composição dos custos da proposta financeira
- **A presente proposta financeira deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ, assinada por representante legal, estar acompanhada da planilha de composição dos custos.**

*B*



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PORTARIA Nº 2.652/2017**

**Processo Licitatório nº 2017.03.0431**

**Tomada de Preços nº 05/2017**

**Tipo: Menor Preço Global**

**ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA  
MUNICIPAL DE PARACATU E A  
EMPRESA.....  
.....

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2017, a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, nº 449, bairro Centro, Paracatu – MG, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente ..... e a empresa ....., CNPJ nº , estabelecida na Rua ....., nº ....., bairro ....., em ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ...., tendo em vista o que consta no Processo nº 2017.03.0431 e em observância às disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Tomada de Preços Nº 05/2017, mediante as cláusulas e condições estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 - Contratação de pessoa jurídica especializada para locação de ônibus e micro-ônibus, no transporte eventual de pessoas, alunos, palestrantes para participação nos eventos da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Paracatu – Minas Gerais, a serem realizados a partir do exercício de 2018, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.**

**1.2 – Os veículos deverão possuir seguro contra terceiros e ainda para os casos de: acidentes, furtos e roubos para todos os passageiros que utilizarem os mesmos.**

**1.3 – os veículos deverão ter no máximo 10 (dez) anos de uso, sempre estarem revisados, vistoriados pelos órgãos competentes de trânsito e em perfeito estado de funcionamento, conservação, caso contrário a Contratante solicitará a substituição do mesmo, que deverá ocorrer imediatamente.**

3



1.4 – Os horários e locais de saída e destino serão estipulados pela Contratante, conforme agendamento.

1.5 – O veículo utilizado ônibus ou micro-ônibus, deverá possuir autorização para transporte de passageiros junto ao (s) órgão (s) competente (s), de acordo com a Legislação vigente.

1.6 – É de responsabilidade da Contratada que a empresa, os veículos e condutores estejam devidamente cadastrados nas instituições de controle do ramo do negócio.

1.9 – Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança, portando documentos, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelas Instituições de Trânsito e demais condições estabelecidas pela Contratante.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93, suas alterações;
- Processo Licitatório 2017.03.0431
- Do Edital da Tomada de Preços 05/2017 e anexos;

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no Edital da licitação e as cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO QUANTITATIVO E PREÇOS

3.1 – O valor deste contrato é de R\$.....(.....) equivalente a proposta vencedora, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

3.2 - De acordo com a conveniência da CONTRATANTE, os quantitativos poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o disposto no art. 65 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93 com o correspondente ajuste no valor supra.

3 – Os preços devem conter inclusos todos os custos de material, salários, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e todos os demais que forem necessários para a perfeita execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que os serviços



estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigido e o valor esteja compatível com os preços praticados pelo mercado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão ser reajustados de acordo com índice do IPCA ou outro índice oficial de inflação adotado pelo governo e desde que cumprido interstício mínimo de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1** – A Contratada deverá manter através o Certificado de Cadastro e Regularidade no Departamento de Estradas e Rodagem DER/MG, válido e vigente;

**6.2** – Fornecer os veículos, objeto do contrato e substituí-los em caso de quebra ou avaria, por veículos com as mesmas condições e características do exigido na licitação, no prazo máximo de duas horas, sob pena de ser rescindido o contrato.

**6.3** - Os veículos devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro – CTB Lei Federal 9.503/97 sobre o transporte escolar em seu artigo 136, incisos I,II,IV, VI e VII.

**6.4**- Os motoristas, condutores dos veículos deverão ser **habilitado na categoria D, não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infração média, nos últimos 12 meses**, além de ter sido **aprovado em curso específico** para a atividade.

**6.5** – Arcar com todas as despesas referentes peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem dos veículos, trocas de óleos, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para execução do contrato.

**6.6** – Disponibilizar se necessário, documentos dos veículos como nada consta relativos a multas e infrações de trânsito, pagamento de seguros, licenciamento anual e autorização do DETRAN, dentre outros.

**6.7** – Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Câmara Municipal de Paracatu, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**6.8** – Fica claro que, na hipótese dos seguros para terceiros contratados não for suficiente, a Contratante arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurado estivesse.

**6.9** – Manter o motorista (s) devidamente habilitado para operar o veículo.

**6.10** – Assumir integral responsabilidade por danos causados à Câmara Municipal e a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-a de



todas as reclamações que venham a surgir subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.

**6.11** – Executar os serviços em tempo oportuno, de acordo com as necessidades da Contratante.

**6.12** – Orientar o motorista (s) para que conduza o veículo (s) em cumprimento a Lei 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro.

**6.13** – responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os passageiros, durante todos os percursos bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração.

**6.14** – Confiar a direção do veículo somente a motorista habilitado com carteira CNH categoria D e que não tenha cometido nenhuma infração grave nos últimos 12 meses.

**6.15** – Oferecer ao motorista curso de capacitação técnica específico para o transporte de passageiros conforme determina a Lei 9.503/97 – CTB.

**6.16** – A contratada deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículo circulando, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de sinistros.

**6.17** – Tomar providências imediatas em caso de ocorrência, se necessário acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros bem como comunicar a Contratante.

**6.18** – É proibido dar carona a pessoas não autorizadas pela Contratante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** – Definir as rotas de tráfego do veículo junto a Contratada.

**7.2** - Fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista na Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas e o estado de conservação dos veículos utilizados, conforme determina a lei 9.53/97 – CTB

**7.3** – Emitir ofício sobre possíveis ocorrências e irregularidades praticadas pela Contratada. Informando atrasos nos percursos, alterações de percursos, reclamações quanto à direção/condução do veículo entre outros.

**7.4** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA;



7.5 – Efetuar pagamento à Contratada, mediante apresentação da planilha de controle de quilometragem rodada e emissão da Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, desde que atendidas todas as disposições legais e administrativas exigidas;

7.6 – Decidir sobre questões que surgirem durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0001.2000.3.3.90.39.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 – A Contratada deverá executar os serviços de transporte de passageiros por quilometragem, conforme a programação da Câmara Municipal de Paracatu.

9.2 – Os condutores deverão apresentar ao encarregado, servidor designado pela Câmara Municipal documentos comprobatórios da marcação da quilometragem quando iniciar a viagem e ao final da mesma.

9.3 – o veículo deverá estar no local da partida, a ser definido pela Câmara Municipal de Paracatu, para o evento, 20 (vinte) minutos antes do horário previsto para a saída.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1- A Contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização do contrato em vigor, devendo a Contratada promover meios necessários para o livre acesso da equipe de Fiscalização indicada pela Contratante.

10.2- A fiscalização será exercida no interesse da Contratante, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada.

10.3- A Contratante nomeará um ou mais servidor para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato em vigor.

10.4- As exigências e a atuação da fiscalização pela Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1- A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na lei 8.666/93.



11.2- A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII do art. 78 da lei 8.666/93.

11.3- Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe, à contratada, direito a qualquer tipo de indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será efetuado mediante a emissão de Nota de Empenho da Despesa, entrega do objeto, mediante apresentação da planilha de controle de quilometragem rodada e emissão da Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, desde que atendidas todas as disposições legais e administrativas exigidas e devidamente atestada pelo setor competente.

12.2 – O pagamento será feito por meio de depositado na conta bancária indicada pela CONTRATADA ou através da emissão de fatura em até cinco dias úteis após a entrega da **Nota Fiscal Eletrônica**.

12.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais e apresentação da planilha de controle de quilometragem rodada, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – O proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, sem prejuízo das multas contratuais e das demais cominações legais.

13.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e ainda as seguintes sanções, garantida a defesa prévia a CONTRATADA:

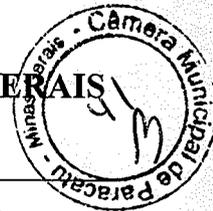
13.2.1- advertência por escrito;

13.2.2 multa equivalente a 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

13.2.3- suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



**13.2.4-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

**13.3** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca de Paracatu – MG.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura em conformidade com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, correndo as despesas por conta da Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, ..... de ..... de .....

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha  
Nome:  
CPF:

Testemunha  
Nome:  
CPF:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 2.652/2017**  
**Processo Licitatório nº 2017.03.0431**  
**Tomada de Preços nº 05/2017**  
**Tipo: Menor Preço Global**

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Paracatu-MG, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará LICITAÇÃO na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 05/2017, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de Pessoa Jurídica Especializada para locação de ônibus e micro-ônibus, para transporte eventual de pessoas, alunos, palestrantes para participação nos eventos da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Paracatu, a serem realizados a partir do exercício de 2018. Os envelopes deverão ser entregues até as 14:00 horas do dia 26/12/2017. Informações Home Page: [www.paracatu.mg.leg.br](http://www.paracatu.mg.leg.br) e E-mail: [licitacao@paracatu.mg.leg.br](mailto:licitacao@paracatu.mg.leg.br)

